

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

055ª ZONA ELEITORAL DE RIO TINTO PB

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) - Eleições 2024

PROCESSO Nº: 0600104-09.2024.6.15.0055

CLASSE: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação]

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - ÓRGÃO MUNICIPAL DE RIO TINTO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado por PROGRESSISTAS - ÓRGÃO MUNICIPAL DE RIO TINTO, visando à participação nas Eleições 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Não foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Apesar de intimado para sanar a falha na instrução do pedido, o Partido não juntou a documentação faltante (ID nº 122559368).

É o relatório.

Decido.

Não foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Explico.

Um dos requisitos para a regularidade do DRAP é a legitimidade do(s) subscritor(es) do pedido.

No art. 21 da Resolução TSE n. 23.609/2019, é informado como o pedido de registro deve ser subscrito:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, alternativamente: a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal; b) por delegada ou delegado registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

II - na hipótese de coligação, alternativamente:

a) pelas(os) presidentes dos partidos políticos ou das federações coligados(as); ([Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021](#))

b) por suas delegadas ou seus delegados;

c) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;

d) por representante da coligação designada(o) na forma do inciso VI do art. 7º ([Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, II](#)).

III - no caso de federação, alternativamente: ([Incluído pela Resolução nº 23.675/2021](#))

a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal; ([Incluído pela Resolução nº 23.675/2021](#))

b) pelas(os) presidentes dos partidos políticos que integram a federação; ([Incluído pela Resolução nº 23.675/2021](#))

c) por suas delegadas ou seus delegados; ([Incluído pela Resolução nº 23.675/2021](#))

d) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção; ([Incluído pela Resolução nº 23.675/2021](#))

e) por representante da federação designada(o) na forma do inciso VI do art. 7º desta Resolução. ([Incluído pela Resolução nº 23.675/2021](#)) **GRIFEI**

Observando os autos, na Petição de ID nº 122405841, percebe-se que o subscritor do pedido de registro de candidatura foi o senhor FABIO DA CRUZ MARQUES, que não é o presidente do Partido e não é delegado constante no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), conforme se verifica do documento ID nº 122469374, contrariando o art. 21, I, da citada Resolução e art. 94 do Código Eleitoral.

Ademais, frise-se que sequer houve manifestação do partido à notificação do Cartório Eleitoral, de forma que a medida que se impõe é o indeferimento do DRAP.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de registro (DRAP) do(a) PROGRESSISTAS - ÓRGÃO MUNICIPAL DE RIO TINTO para participar das Eleições 2024, no município de Rio Tinto/PB.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

RIO TINTO/PB, data da assinatura eletrônica.

JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA
JUIZ ELEITORAL DA 055ª ZONA ELEITORAL DE RIO TINTO PB